



BOLETIM ABCD

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM

NACIONAL

*Data da Decisão – 05/04/2021
VRAD – art. 93, inciso I do CBA.*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**RESUMO/
EMENTA DA DECISÃO**

Direito Desportivo. Violação às regras antidopagem. Autoria e materialidade. Uso de substâncias proibidas não especificadas: Eritropoetina (EPO). Amostra coletada em competição. Intencionalidade caracterizada. Infração ao Artigo 9º do CBA. Inelegibilidade por quatro anos (quarenta e oito meses), com base no artigo 93º, inciso I, alínea A, iniciando na data da suspensão provisória, 13 de novembro de 2019.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância proibida
Dispositivo Legal	Art. 93, I, alínea A
Substância / Classe / Proibida em qual período	Eritropoetina (EPO)/ Hormônios peptídicos, fatores de crescimento, substâncias relacionadas, e miméticos/ Proibida dentro e fora de competição
Especificada / Não especificada	Não especificada
Momento da violação	Em competição e fora de competição
Painel/Tribunal	TJD-AD
Esporte	Ciclismo - Mountain Bike
Sanção imposta	04 anos de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 21/02/2022